



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 181/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 72ª EM: 29/09/21

PROCESSO : 22101.002779/2020.54

REQUERENTE : TAYOLEX AUTOS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pleiteado por TOYOLEX AUTOS S.A. inscrita no CNPJ sob o número 07.234.453/0020-94 e inscrição estadual 24.02660-2.

Alega em síntese que recolheu em duplicidade, em rede bancária, ICMS/ST. Diz que pagou R\$21.062,96 (vinte e um mil e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) quando o correto seria R\$10.531,48 (dez mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Sendo assim requer a restituição de R\$10.531,48 (dez mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento e taxa de expediente, cópia do contrato social e documento de identidade do diretor presidente, procuração e cópia da CNH do mandatário, cópia dos DARES e comprovantes de pagamento efetuados.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência, através do despacho 150/2020 (fls.57) o destina à Procuradoria Fiscal do Estado.

Após análise da solicitação a Procuradoria Fiscal solicita diligência à Divisão de Mercadorias em Trânsito para confirmação dos pagamentos alegados pela requerente (fls.58).

O chefe da Divisão de Trânsito remete à Divisão de Arrecadação para a realização da diligência solicitada pela Procuradoria (fls.58). Após análise, a Divisão de Arrecadação responde às folhas 60.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002779/2020.54

FLS.02

No despacho 120/2020 (fls.63) o Agente Fiscal José Carlos Almada diz que após verificação dos documentos enviados, a Divisão de Arrecadação (DIVAR) concluiu que houve pagamento em duplicidade, e que diante dessa situação há concordância para restituir o valor de R\$10.531,48.

O processo foi remetido à Procuradoria que emitiu o Parecer nº. 94/2020 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual entende pelo deferimento do pedido.

É o relatório.


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST recolhido em duplicidade por Toyolex Autos S.A., conforme fundamentado pela requerente já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
- (...)
- exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - (...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular, o que no caso ora analisado foi demonstrado.

Conforme ficou esclarecido em diligência solicitada pela Procuradoria do Estado, o setor que controla a arrecadação (Divisão de Arrecadação), após a análise dos documentos,



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002779/2020.54

FLS.03

concluiu que houve sim o pagamento em duplicidade conforme alega a requerente. Tal situação está documentada em na resposta dada pelo Agente Fiscal José Carlos Almada (fls.64).

Assim, a requerente apresentou documentação suficiente, conforme determina os incisos I e II do artigo 68 da Lei 72/94, que comprova o recolhimento em duplicidade.

Por todo exposto, conheço do pedido para defiri-lo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002779/2020.54

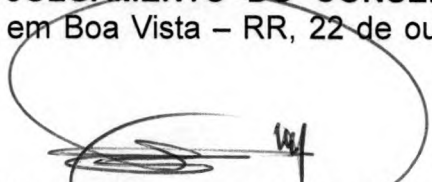
FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
TAYOLEX AUTOS S.A,

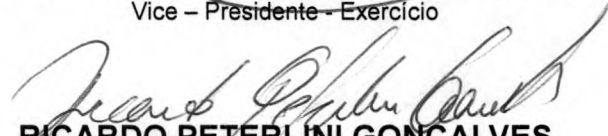
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2021.



MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Vice – Presidente – Exercício



RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro Relator



FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro



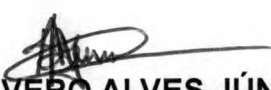
SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira



SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira



ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

Conselheiro



VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro



SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



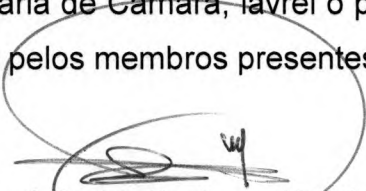
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002779/2020.54

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 73ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente



Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara